



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 265/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.460.447/0001-00
RUA SÃO PEDRO, 52 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

20 / 09 / 2016

ALTERA A LEI Nº 144 DE 20 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI. BEM COMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo resguardar os direitos sociais do idoso, criando condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na vida comunitária.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das Políticas Públicas e ações inerentes ao idoso em âmbito municipal, sendo vinculado administrativamente à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou órgão equivalente gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá por objetivos:

I – Exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito da sua respectiva instância político-administrativa;

II – Exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

III – Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais inerentes ao idoso, em especial, as definidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis de âmbito estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer delas;

IV – Receber comunicados dos profissionais de saúde, de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso;

V – Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

VI – Receber a inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VII – Trabalhar a integração do idoso com as demais gerações e a sociedade em geral;

VIII – Viabilizar campanhas de conscientização, programas e projetos para a comunidade, com o intuito de proporcionar ao idoso o envelhecimento saudável;

IX – Emitir parecer, sugerir e acompanhar a execução de programas e projetos que tenham por público alvo, a pessoa idosa;

X – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao idoso;

XI – Auxiliar o Poder Público no desenvolvimento de projetos e programas que promovam a autonomia e efetivação participação do idoso na vida comunitária;

XII – Estimular e assessorar grupos de idosos e entidades a eles ligadas;

XIII – Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais, bem como, as respectivas entidades não-governamentais;

XIV – Auxiliar na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, buscando e zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XV – Fiscalizar a aplicação dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XVI – Definir, aprovar e modificar a Política Municipal do Idoso;

XVII – Elaborar e reformular seu Regimento Interno;

XVIII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDI órgão paritário com representações do Governo Municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desenvolvimento, Ensino Tecnológico e Pesquisa;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- b) 01 (um) representante dos Sindicatos Municipais;
- c) 02 (dois) representantes de usuários das políticas de atendimento à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a metade do total dos membros do CMDI;

§ 2º - Cada titular do CMDI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMDI de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum específico para esta finalidade;



§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto da seguinte forma:

I – Plenária.

II – Mesa Diretora:

- a) – Presidente;
- b) – Vice – Presidente;
- c) – Primeiro Secretário;
- d) – Segundo Secretário.

III – Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMDI serão indicados, pelos respectivos segmentos em Fórum para esta finalidade, se forem representantes da sociedade civil ou, se forem representantes de Organização Governamental, serão indicados pelos respectivos gestores de cada Secretaria Municipal com assento no Conselho.

Art. 6º - Os membros titulares e suplentes do CMDI serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - A atividade dos membros do CMDI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMDI e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao longo do ano;

III – Os membros do CMDI também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMDI;

IV – Cada membro titular do CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária, em se tratando de membro suplente e estando presente o titular, só terá direito a voz;

V – As decisões do CMDI serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.



Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no CMDI perderão essa condição quando ocorrer 01 (uma) das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9 - O CMDI terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I – Plenária, como Órgão de deliberação máxima;
- II – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 10 - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou a que vier a assumir as suas atribuições, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 11 - O CMDI contará com uma secretaria executiva, cujo(a) Secretário(a) Executivo(a) será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – Para melhor desempenho de suas funções, o CMDI poderá com o auxílio de pessoas ou Entidades, deliberar sobre temáticas relacionadas as suas atribuições, tendo como parâmetros os seguintes critérios.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI que será regulamentado por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



Art. 14 – O CMDI elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 15 – Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar recurso na Lei Orçamentária Anual – LOA, para implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Nº 144 de 20 de Junho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre /CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2016.

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal